



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia, em Juazeiro do Norte, reconhece o ensino fundamental, aprova-o na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza a professora Maria Alvenir Lobo Dias ao exercício da função diretiva da mesma, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 03324896-6

PARECER Nº 0688/2004

APROVADO EM: 27.09.2004

I – RELATÓRIO

Maria Alvanir Lobo Dias, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia, situada na cidade de Juazeiro do Norte, solicita deste Conselho no processo protocolado sob o nº 03324896-6, credenciamento da referida escola e reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e autorização do mesmo na modalidade da educação de jovens e adultos, bem como licença para que exerça a função diretiva da mesma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia, pertence à rede municipal de ensino, criada que foi pela Lei nº 915, de 20 de abril de 1981. Após o cumprimento de diligência, preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/96 e nos dispositivos contidos na Resolução nº372/2002 deste Conselho. Oferece o curso de ensino fundamental, nos turnos manhã e tarde, na forma regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, apresentando na proposta pedagógica as características de cada curso.

O regimento, ainda pobre em inovações, não fere a legislação, apenas deve ser modificado quanto à sua aprovação, que é dada pela Congregação dos Professores; ao Conselho de Educação cabe apenas sua homologação.

A professora Maria Alvenir Lobo Dias apresenta a documentação exigida pela Resolução Nº374/2002 deste Conselho para o exercício da função diretiva, podendo, portanto, exercê-la até quando permanecer no cargo comissionado.

Reponde pela secretaria a Professora Gecelina Viena de Barros com registro nº 1960 com validade regional.

O corpo docente tem apenas 50% de registrados sendo os demais somente autorizados, devendo, portanto, envidar esforços para aumentar esse número até alcançar sua totalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

De conformidade com o relatório de visita do CREDE e fotografias anexas ao processo, a escola apresenta condições satisfatórias para seu funcionamento.
Cont. Par/Nº 0688/2004

III – VOTO DO RELATOR

Somos porque se conceda à Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia, em Juazeiro do Norte, o credenciamento e o reconhecimento do seu curso fundamental regular e autorização na modalidade de educação de jovens e adultos até 31.12.2006, devendo até lá, aumentar o número de professores habilitados. Autoriza também a Professora Maria Alvanir Lobo Dias a exercer a função diretiva da referida escola, até quando permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0688/2004
SPU	Nº	03324896-6
APROVADO EM:		27.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC